



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI Nº
2339 - ES (2021/0280779-3)**

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : VALNEI STORCH
ADVOGADO : SEBASTIÃO ERCULINO CUSTÓDIO - ES020032
AGRAVADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO BANCO CENTRAL - PB000000C

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI – PUIL. LEGITIMIDADE. EXAME. DESCABIMENTO.

1. Nos termos do § 4º do art. 14 da Lei dos Juizados Especiais Federais, "quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência".
2. A pretensão recursal destina-se ao reconhecimento da legitimidade do Banco Central do Brasil, questão insusceptível de exame na presente via, por não versar sobre direito material, a teor de entendimento consolidado nesta Corte.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/05/2022 a 31/05/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 31 de maio de 2022.

Ministro GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI Nº
2339 - ES (2021/0280779-3)**

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : VALNEI STORCH
ADVOGADO : SEBASTIÃO ERCULINO CUSTÓDIO - ES020032
AGRAVADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO BANCO CENTRAL - PB000000C

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI – PUIL. LEGITIMIDADE. EXAME. DESCABIMENTO.

1. Nos termos do § 4º do art. 14 da Lei dos Juizados Especiais Federais, "quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência".
2. A pretensão recursal destina-se ao reconhecimento da legitimidade do Banco Central do Brasil, questão insusceptível de exame na presente via, por não versar sobre direito material, a teor de entendimento consolidado nesta Corte.
3. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por VALNEI STORCH contra decisão de minha relatoria, em que não conheci do incidente por inadmissibilidade da irresignação dirigida ao STJ em desafio a acórdão da Turma Nacional de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (e-STJ fls. 1045/1046).

Em suas razões, o agravante sustenta que a questão deduzida no presente PUIL versa sobre direito material, consubstanciada na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Requer, assim, a reconsideração do *decisum* impugnado, porquanto

a orientação da TNU contraria a jurisprudência dominante desse Tribunal Superior.

Impugnação (e-STJ fls. 1067/1076).

É o relatório.

VOTO

O inconformismo não merece acolhimento.

Nos termos do § 4º do art. 14 da Lei dos Juizados Especiais Federais, "quando a orientação acolhida pela Turma Nacional de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência".

A pretensão recursal destina-se ao reconhecimento da legitimidade do Banco Central do Brasil, questão insusceptível de exame na presente via, nos termos do entendimento consolidado nesta Corte.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. DECISÃO MONOCRÁTICA. PRESIDÊNCIA DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O procedimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal encontra-se previsto no art. 14 da Lei 10.259/2001, que dispõe que caberá pedido de uniformização de lei federal perante o Superior Tribunal de Justiça somente quando a decisão da Turma Nacional sobre questão de direito material estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STJ.

2. No caso dos autos, o pedido formulado não atende aos requisitos legais. Na presente demanda, a Turma Nacional, com base em fundamentos exclusivamente processuais, não conheceu do incidente de uniformização, razão pela qual não proferiu juízo acerca da questão de direito material suscitada.

3. Agravo Interno do particular a que se nega provimento.

(AgInt no PUIL 1.132/RN, Rel. MIN. MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF-5ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 20/04/2021, DJe 29/04/2021)

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

**AgInt no PUIL 2.339 / ES
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2021/0280779-3

Número de Origem:
50020553120184025005

Sessão Virtual de 25/05/2022 a 31/05/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : VALNEI STORCH

ADVOGADO : SEBASTIÃO ERCULINO CUSTÓDIO - ES020032

REQUERIDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO BANCO CENTRAL - PB000000C

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - INCENTIVO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VALNEI STORCH

ADVOGADO : SEBASTIÃO ERCULINO CUSTÓDIO - ES020032

AGRAVADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO BANCO CENTRAL - PB000000C

TERMO

A PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/05/2022 a 31/05/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 01 de junho de 2022